



CONTRATO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 033/2025.
ADESÃO N.º. 003/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
017/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
ITUÊTO E A EMPRESA IBITURUNA
COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS.

O Município de Santa Rita do Ituaçu - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.413.187/0001-10, com sede na Rua Hilarino Gomes, 280, Centro, Santa Rita do Ituaçu - MG, Centro, nesta cidade, CEP: 35225-000 neste ato representado pelo Prefeito **ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob o nº. 030.xxx.xxx-39 e RG n.7.xxx.-414, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira Nº 460, bairro São José do Ituaçu, Santa Rita do Ituaçu-MG, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.909.317/0001-20 com sede na Rua Israel Pinheiro, 477- São Pedro- Governador Valadares- MG, neste ato representada por **ANGELO WAKABAYASHI FABRI**, portador do CPF:926.311.006-97, RG: M6919429 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base tendo em vista o que consta no Processo n.º 016/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE - O objeto deste instrumento é a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E BENS DURÁVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ITUÊTO**, especificados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL E ESTIMADO	VALOR MÍNIMO - PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
1,00	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado - TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex))	R\$ 150.000,00	40%
2,00	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado - TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex))	R\$ 50.000,00	11%
3,00	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado - TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex))	R\$ 50.000,00	27%



4,00	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG – https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 400.000,00	45%
5,00	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 300.000,00	60%
6,00	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 150.000,00	60,50%
7,00	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 250.000,00	60,50%
8,00	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 10.000,00	5,50%
9,00	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 5.000,00	7,50%
10,00	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 60.000,00	66%

1.2. O prazo de validade deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 1.425,000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil



reais), correspondente a tabela de itens e preços/descontos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO: A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste termo, período no qual a contratada estará obrigada fornecer para o Município o objeto deste contrato, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - ORDEM DE FORNECIMENTO - As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES - As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 5.1.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;
- 5.2.** Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 5.3.** Local, dia e hora previstos para entrega;
- 5.4.** Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 5.5.** Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 5.6.** Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

8.1. O pagamento será feito pela Prefeitura de Santa Rita do Ituaçu - MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento



da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal e trabalhista do Compromissário/Fornecedor com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, regularidade com a fazenda estadual da sede do fornecedor, regularidade com a fazenda da municipal da sede do fornecedor e regularidade com a fazenda da municipal com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO – O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES – Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Contrato, o Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REINCIDÊNCIA – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA - O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

17.1. o atraso reiterado no fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

17.2. A inexecução total do compromisso sujeitará a contratada à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

17.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará a contratada a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

17.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

17.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

17.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFESA - Será garantido a Contratada o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

12.1. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:



FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NOMENCLATURA
0000187 0000187 0000187	20501.1030122072.245- 33903000000	15000001002 16000000000 16210000000	SAÚDE BUCAL - SB
0000203 0000203 0000203	20501.1030122072.287- 33903000000	15000001002 16210000000 16000000000	MATERIAL DE CONSUMO
0000212 0000212 0000212	20501.1030322102.251- 339032000000	15000001002 16000000000 16210000000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
0000184 0000184 0000184	20501.1030122062.295- 339030000000	16210000000 15000001002 16000000000	LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município de Resplendor/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Rita do Ituêto - MG, 04 de abril de 2025.

ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
PREFEITO

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) NOME: _____ CPF: ____ . ____ . ____ - ____

2) NOME: _____ CPF: ____ . ____ . ____ - ____